

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar para incluir conta orçamentária de despesa no orçamento municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para inclusão de conta orçamentária de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2030 - Proteção Social Básica

Funcional Programática: 081338243

Elemento Despesa: 3.3.50.41.0500 Contribuições R\$ 32.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 32.000,00

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º desta Lei, em valor equivalente, ou seja, R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), provenientes da redução do seguinte código e rubrica orçamentária:

304-3390.39.00.00.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 32.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 05 de agosto de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2025

O presente projeto tem por objetivo a inclusão de conta de despesas(elemento) no orçamento vigente para atender demandas da Administração Municipal na área da assistência social, ou seja, despesas oriundas do Termo de Fomento celebrado com o Grupo de Idosos Viver e Amar de Vista Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.589.310/0001-44, entidade privada sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, recreação e lazer, objetivando auxiliar financeiramente esta entidade para a manutenção de suas atividades,

Assim, a inclusão da conta de despesa ora proposta, é necessária para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil da mesma, de acordo com a classificação da despesa estabelecida do Plano de Contas do TCE/RS, considerando que essa despesa não foi prevista no Orçamento Anual do Município para 2025.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública Municipal espera a análise competente e sua aprovação por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Vista Alegre, RS, 05 de agosto de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal